



LEI Nº 853, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2013, no valor total de R\$268.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias :

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÕES	30.000,00
CONTRIBUIÇÕES	238.500,00
CONTRIBUIÇÃO À FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO AMVA, AMM E CNM	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DO CÍRC. TUR. ROTA DO MUCURI	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAE	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAC	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A BANDA DE MÚSICA	8.000,00

ART. 2º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - Atender as condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;



VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo convênio;

X – Comprovar de que se acha em dia com os pagamentos dos tributos administrados pelo ente transferidor;

XI – Comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS).

Art.3º - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

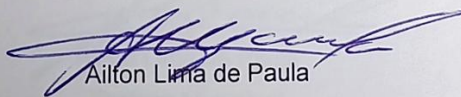
Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Córrego Novo, 18 de abril de 2013.



Ailton Lima de Paula

Prefeito Municipal